

## SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORIANO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2025**

## REFERENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000054-103/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal abaixo subscrito, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 18 de dezembro de 1993 e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n.º 8.069/90 e n.º 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5°; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90 (com a nova redação da Lei n.º 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei n.º 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de Programas de Atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 11 da Lei n.º 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento do previsto no art. 11 da Lei n.º 12.594/2012 sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei n.º 8.069/1990 (ECA);

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos municípios elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas





socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que em inspeção realizada no Município de Arraial-PI, constatou-se que o Projeto Político Pedagógico – PPP (art. 11 da Lei do SINASE) ainda não foi elaborada, apesar de o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo estar em vigor desde o ano de 2019; e que a Entidade Gestora do Programa não fornece capacitação inicial para seus profissionais;

**CONSIDERANDO** que

**RESOLVE:** 

Recomendar ao Município de Arraial-PI:

a), a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, com observância do disposto no art. 11 da Lei do SINASE;

b) Seja oferecido aos profissionais integrantes do Programa de Atendimento formação inicial, conforme a Política de Formação de Recursos Humanos delineada no Plano Decenal e no Projeto Político Pedagógico.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal n.º 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no art. 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Arraial-PI, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Infância e Juventude, à Secretária-geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí.

Registre-se em meio eletrônico.

Floriano-PI, datado e assinado eletronicamente.





## DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES Promotor de Justiça



Doc: 8491364, Página: 3